



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações -SEMSUL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 091/2021 – PMC

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA REAL BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com sede na Travessa Deodoro da Fonseca, s/nº, bairro Jangolândia, Colares/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.328.155/0001-85, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **MARIA CARMO MONTEIRO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº .1534144 - PC/PA e CPF/MF nº 330.766.772-68, residente e domiciliada na localidade de Guajará, Zona Rural, Município de Colares/PA, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **REAL BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede em Alameda Dr. Bragança, nº 3095 – bairro: Caiçara – Castanhal/PA – CEP: 68.743-445, CNPJ nº 26.481.685/0001-29, neste ato, representada pelo senhor **RODRIGO DOS SANTOS NOGUEIRA**, portador do RG nº 5233967 PC/PA e CPF nº 875.485.932-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente termo de rescisão contratual conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

As partes acima qualificadas celebraram, entre si, o presente Registro de Preços para futura e eventual para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar para o ano letivo de 2021, sendo na modalidade **KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE A PANDEMIA e AULAS PRESENCIAIS**, para atender a demanda dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em atendimento à: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Creche, EJA, AEE, Quilombola) atendidos pela Prefeitura Municipal de Colares e Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/PA.

CLÁUSULA II - AMPARO LEGAL DA RESCISÃO DO CONTRATO

Fundamenta-se nas disposições do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, por estarem, as partes em total acordo e haver conveniência para a Administração Pública, nos termos da cláusula Décima Primeira do contrato.

CLÁUSULA III –DA RESCISÃO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações -SEMSUL

A partir de 21/10/2021, fica rescindido o contrato em epígrafe; por conseguinte, as partes ficam isentas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações, haja vista que a empresa **REAL BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, representada pelo senhor **RODRIGO DOS SANTOS NOGUEIRA**, solicitou a rescisão contratual, por meio de carta de desistência. Pois à crise em que o Brasil passa no momento, tem elevado significativamente os valores dos itens ganhos na referida licitação, tornado assim, inviável a continuação do cumprimento do contrato. Ainda assim, foi feita a primeira entrega como solicitado, mas infelizmente, a empresa fica impossibilitada de dar continuidade a entrega dos produtos com valores em que foi ganho, valores esses que podem ser comprovados com as **notas fiscais de compras que seguem em anexo** para comprovação junto a esta carta de desistência

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Colares/PA, 21 de outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria do Carmo Monteiro
Secretária Municipal de Educação

REAL BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Rodrigo dos Santos Nogueira
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: